



<https://sapl.carapebus.rj.leg.br/norma/45>

LEI COMPLEMENTAR N° 065/2021

"ALTERA DISPOSIÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR N° 10/2003".

Autoria do Poder Executivo Municipal

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais deliberou e eu **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o **Parágrafo único do art. 45**, da Lei Complementar n.º 10/2003, que passa a ser da seguinte forma:

"Parágrafo único - As opções remuneratórias constantes no presente artigo não poderão ultrapassar o subsídio referente ao cargo de Secretário Municipal"

Art. 2º A presente Emenda à Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Carapebus, Gabinete em 30 de junho de 2021.

(a). Christiane Cordeiro
Prefeita